

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.479/2025

Ementa: “Institui no município de Nova Lima, campanha permanente de conscientização em eventos esportivos promovidos pela secretaria municipal de esporte e lazer de Nova Lima e dá outras providências.”

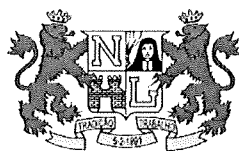
1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.479/2025**, de autoria do Vereador Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
Resumo do Projeto: O presente projeto busca instituir de maneira sistemática e institucionalizada a realização de campanhas de conscientização durante eventos promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer com temas diversos, como saúde, respeito, sustentabilidade, inclusão social, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Pela leitura preliminar do projeto, é possível depreender que se trata campanhas de conscientização direcionadas para atletas, pais, torcedores, treinadores, dirigentes e todos que integram o ecossistema esportivo, garantindo um espaço mais saudável para a prática esportiva, consolidando o esporte como ferramenta relevante de educação em todos os níveis.

Como justificativa, o autor expõe que:

O esporte é uma poderosa ferramenta de valores sociais, culturais, sendo os eventos esportivos uma oportunidade única de para disseminar mensagens educativas.

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica.

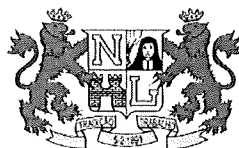
Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I e II da CRFB/88.

Estando também em conformidade com o Art. 61, §1º da CF/88.

Assim como, o artigo 113 da ADCT.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais,



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.479/2025

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.479/2025

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.479/2025.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3ª. Conclusão:

E, após análise, esta relatoria manifesta pela constitucionalidade legalidade e regimentalidade da proposição, emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 14 de fevereiro de 2025.



Anísio Clemente Filho

Relator

De acordo:



Joselino Santana Dias

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça



Viviane Gomes de Matos

Vice-Presidente da Comissão de Legislação e Justiça